



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº - 167/2018  
PROCESSO Nº 1390734/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE AUDIOVISUAIS LTDA.-EPP E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO.

O Estado de São Paulo, por intermédio do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE AUDIOVISUAIS LTDA.- EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.144.355/0001-66, com sede a Rua 15 de Novembro, 952, CEP: 14140-000, Centro, Cravinhos/SP, Telefone: (16) 3951-4234 Ramal:16, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por sua sócia a Senhora **Marcela Ribeiro Vieira Borba**, portadora do RG nº 32.191.975-0 SSP/SP e CPF nº 284.744.998-10, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **TELA DE PROJEÇÃO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª	DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
-------------	---

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no **ANEXO**, de segunda a sexta-feira das **8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

IX - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

**CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

#### PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
-------------	--

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª	DOS PREÇOS
-------------	------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 242,90 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 3.886,40 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p><b>TELA DE PROJEÇÃO</b>, tem tecido tipo matte white, retrátil, manual, fixação no teto ou parede, acompanha estojo metálico com pintura eletrostática na cor branca, de projeção com ganho 1,1 x no brilho; parada em qualquer ponto de desenrolar da tela (multi-pont); tela na cor branca; alumínio; medindo (2,00 x 2,00) m; 111"; suporte de fixação do rolo no estojo c/ buchas; garantia 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>Marca: TES - Modelo: TRM- 200S</b> <b>Procedência: Nacional</b></p>	171	242,90	41.535,90

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

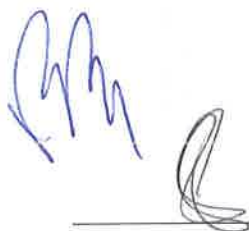
#### PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **10063**  
PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 2226 0000**  
FONTE DE RECURSO: **001 001 001**  
NATUREZA DA DESPESA: **449052**  
UNIDADE GESTORA: **102401**





**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**  
Administração Central  
Gabinete da Superintendência

<b>CLÁUSULA 9ª</b>	<b>DOS PAGAMENTOS</b>
--------------------	-----------------------

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura na(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência **ANEXO**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARAGRAFO QUINTO**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
--------------	------------------------------------

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª	DISPOSIÇÕES FINAIS
--------------	--------------------

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- AVISADO ESTABELECIDO  
CONSTITUINDO A SINALIZADA
- II. Aplicam-se às comissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
  - III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas)** vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de OUTUBRO de 2018.

CONTRATANTE



---

**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

CONTRATADA



---

**MARCELA RIBEIRO VIEIRA BORBA**  
Sócia

TESTEMUNHAS:



---

Nome: **KAUANY DUARTE DA SILVA**  
RG: **Assistente Administrativo**



---

Nome: **Rute Medeiros Luna**  
RG: **Divisão de Compras e Almoxarifado  
Centro Paula Souza**

ANEXO DO CONTRATO Nº 167/2018

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p><b>3047342 - TELA DE PROJEÇÃO</b>, em tecido tipo matte white, retrátil, manual, fixação no teto ou parede, acompanha estojo metálico com pintura eletrostática na cor branca, de projeção com ganho 1,1 x no brilho; parada em qualquer ponto de desenrolar da tela (multi-pont); tela na cor branca; alumínio; medindo (2,00 x 2,00) m; 111"; suporte de fixação do rolo no estojo c/ buchas; garantia 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Marca: TES -Modelo: TRM- 200S Procedência: Nacional</p>	171	242,90	41.535,90

2. LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas e Órgãos Participantes, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 3.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 3.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**  
(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

CÓDIGO / UNIDADE DE ENSINO		QTDE. TELA PROJEÇÃO R\$ 242,90	TOTAL POR UNIDADE
008	Etec VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	05	1.214,50
011	Etec JORGE STREET	03	728,70
013	Etec GETÚLIO VARGAS	04	971,60
023	Etec ALBERT EINSTEIN	05	1.214,50
034	Etec PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	05	1.214,50
035	Etec ARISTOTELES FERREIRA	03	728,70
037	Etec FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA	02	485,80
039	Etec AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO	03	728,70
058	Etec DEPUTADO FRANCISCO FRANCO	02	485,80
059	Etec DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA	05	1.214,50
065	Etec DE ILHA SOLTEIRA	01	242,90
070	Etec JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	10	2.429,00
076	Etec JOSÉ ROCHA MENDES	03	728,70
085	Etec MARTIN LUTHER KING	03	728,70
087	Etec PROFESSOR MATHEUS LEITE ABREU	03	728,70
090	Etec PROFESSOR URIAS FERREIRA	02	485,80
092	Etec PAULO GUERREIRO FRANCO	04	971,60
103	Etec SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	10	2.429,00
116	Etec DE SÃO ROQUE	01	242,90
117	Etec PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	02	485,80
122	Etec ESCOLÁSTICA ROSA	05	1.214,50
123	Etec DOUTOR RENATO CORDEIRO	01	242,90
128	Etec DE MAUÁ	01	242,90
136	Etec PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	04	971,60
144	Etec DE CARAPICUÍBA	02	485,80
148	Etec DE LINS	01	242,90
158	Etec DE ITANHAÉM	04	971,60
161	Etec DE IBITINGA	03	728,70
165	Etec DE ARAÇATUBA	02	485,80
176	FATEC DE SERTÃOZINHO	03	728,70
200	Etec TAKASHI MORITA	05	1.214,50
207	Etec PARQUE SANTO ANTONIO	01	242,90



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

CÓDIGO / UNIDADE DE ENSINO		QTDE. TELA PROJEÇÃO R\$ 242,90	TOTAL POR UNIDADE
212	Etec PROFª MARINES T. DE FREITAS ALMEIDA	02	485,80
218	Etec JOÃO MARIA STEVANATTO	04	971,60
220	Etec PARQUE BELÉM	05	1.214,50
228	Etec JARAGUÁ	05	1.214,50
230	Etec UIRAPURU	05	1.214,50
234	Etec DE NOVA ODESSA	10	2.429,00
236	Etec GUSTAVO TEIXEIRA	03	728,70
238	Etec IRMÃ AGOSTINA	05	1.214,50
239	Etec DE REGISTRO	02	485,80
241	Etec DE EMBU	05	1.214,50
243	Etec DE ITARARÉ	03	728,70
246	Etec DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	02	485,80
247	Etec MANDAQUI	04	971,60
252	Etec PROFESSOR ADOLPHO ARRUDA MELLO	03	728,70
256	Etec BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	03	728,70
267	Etec DE ESPORTES OTTO BAUMGART	02	485,80
QUANTIDADES E VALOR TOTAL .....		171	R\$ 41.535,90



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

COD.	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO / TELEFONE
008	ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	Av. Eng. Tasso Pinheiro, 700 - Terra Nova CEP 13210-045 - Jundiaí/SP Telefone: (11) 4587-3093 / (11) 4587-1994
011	ETEC JORGE STREET	R. Bell Alliance, 149 - Jd. São Caetano CEP 09581-420 - São Caetano do Sul/SP Telefone: (11) 4238-7955 / (11) 4238-0424 / (11) 4231-3369
013	ETEC GETÚLIO VARGAS	R. Moreira Costa, 243 - Ipiranga CEP 04266-010 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2066-2510 / (11) 2066-2501
023	ETEC ALBERT EINSTEIN	R. Nova Granada, 35 - Casa Verde CEP 02522-050 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3858-7529 / (11) 3966-0503
034	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	Av. Dr. Orêncio Vidigal, 212 - Penha CEP 03640-010 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2647-1491 / (11) 2642-8111
035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	Av. Dr. Epitácio Pessoa, 466 - Aparecida CEP 11030-600 - Santos/SP Telefone: (13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
037	ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA	R. Ceará, 4360 - Patrimônio Velho CEP 15505-167 - Votuporanga/SP Telefone: (17) 3421-3112 / (17) 3421-3715
039	ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO	Rodovia SP 284, Km 477/478 - Sapê - Caixa Postal 50 CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista/SP Telefone: (18) 3361-1130
058	ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO	Av. Pedro Machado de Goes, 58 - Jd. Primavera - Caixa Postal 61 CEP 19600-000 - Rancharia/SP Telefone: (18) 3265-1666 / (18) 3265-6429
059	ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA	Av. Coronel Castro, 12 - Centro CEP 13700-000 - Casa Branca/SP Telefone: (19) 3671-1170
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP Telefone: (18) 3742-2575
070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	R. Humaitá, 1090 - Centro CEP 17201-320 - Jaú/SP Telefone: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
076	ETEC JOSÉ ROCHA MENDES	R. Américo Vespucci, 1241 - Vila Prudente CEP 03135-010 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2063-4454
085	ETEC MARTIN LUTHER KING	R. Apucarana, 815 - Tatuapé CEP 03311-000 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2091-7465 / (11) 2093-8636



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

COD.	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO / TELEFONE
087	ETEC PROFESSOR MATHEUS LEITE ABREU	Estrada da Gruta, S/N - Bairro da Gruta - Caixa Postal 96 - CEP 15130-000 - Mirassol/SP - Telefone: (17) 3242-3249
090	ETEC PROFESSOR URIAS FERREIRA	Rodovia Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 17 - Pouso Alegre - Caixa Postal 29CEP 17201-970 - Jaú/SP Telefone: (14) 3623-1170 / (14) 3623-1190
092	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	Estrada Ribeirão das Garças, Km 3 - Bandeirantes - CEP 17560-000 - Vera Cruz/SP - Telefone: (14) 3492-1373
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	Rua Cesário Mota, 644 - Centro - CEP 15990-050 - Matão/SP - Telefone: (16) 3382-1226 / (16) 3382-6878
116	ETEC DE SÃO ROQUE	R. Vinte e Dois de Abril, 35 - Jd. René - CEP 18135-000 - São Roque/SP - Telefone: (11) 4784-3220 / (11) 4712-3858
117	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	Av. Antonio Pedroso, 1731 - Cidade Nova - CEP 13457-150 - Santa Bárbara D'oeste/SP - Telefone: (19) 3457-4624 / (19) 3457-4625
122	ETEC ESCOLÁSTICA ROSA	Av. Bartolomeu de Gusmão, 111 - Aparecida - CEP 11045-401 - Santos/SP - Telefone: (13) 3236-9986 / (13) 3238-8407
123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	R. Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana - CEP 16202-407 - Birigui/SP - Telefone: (18) 3644-4019 / (18) 3634-1083
128	ETEC DE MAUÁ	Rua Ribeirão Preto, nº 75 - Jardim Pedroso - Mauá - SP; - - CEP 09370-530; - - TEL. (11) 4513-4672 / (11) 4513-4693.
136	ETEC PROF. MASSUYUKI KAWANO	R. Bezerra de Menezes, 215 - Vl. Independência - CEP 17605-440 - Tupã/SP - Telefone: (14) 3496-1520 / (14) 3491-5393
144	ETEC DE CARAPICUÍBA	Av. Francisco Pignatari, 650 - Vl. Gustavo Correia - CEP 06310-390 - Carapicuíba/SP - Telefone: (11) 4184-8404 / (11) 4184-8408
148	ETEC DE LINS	R. São Pedro, 300 - Vl. Perin - CEP 16400-537 - Lins/SP - Telefone: (14) 3523-1217 / (14) 3523-4859
158	ETEC DE ITANHAÉM	Av. José Batista Campos, 1431 - Anchieta - CEP 11740-000 - Itanhaém/SP - Telefone: (13) 3427-1601 / (13) 3426-4926
161	ETEC DE IBITINGA	R. Rosalbino Tucci, 431 - Centro de Ibitinga - CEP 14940-000 - Ibitinga/SP - Telefone: (16) 3342-6039 / (16) 3341-7046





Administração Central  
Gabinete da Superintendência

COD.	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO / TELEFONE
165	ETEC DE ARAÇATUBA	Av. Prestes Maia, 1764 - Jd Ipanema - CEP 16052-045 - Araçatuba/SP - Telefone: (18) 3625-8677 / (18) 3622-0170
176	FATEC DE SERTÃOZINHO	R. Jordão Borghetti, 480 - São João - CEP 14177-082 - Sertãozinho/SP - Telefone: (16) 3942-5806
200	ETEC TAKASHI MORITA	Av. Mário Lopes Leão, 1050 A - Santo Amaro CEP 04754-010 - São Paulo/SP Telefone: (11) 5521-0636 / (11) 5524-7104
207	ETEC PARQUE SANTO ANTONIO	Rua Abilene, 16 - Pq. Santo Antonio - Zona Leste - CEP 03385-160 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2301 1058
212	ETEC PROF. MARINES TEODORO DE FREITAS ALMEIDA	Av. Cel. Junqueira, 640 - Centro - CEP 14960-000 - Novo Horizonte/SP - Telefone: (17) 3542-1182
218	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	Avenida Paulo Lacerda Quartin Barbosa, 630 - Parque Santa Barbara - CEP 13977-175 - Itapira/SP - Telefone: (19) 3843-1171 / (19) 3813-4548
220	ETEC PARQUE BELÉM	R. Ulisses Cruz, 85 - Belém (Pq. Belém) - CEP 03077-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2291-9293 / (11) 2292-0742
228	ETEC JARAGUÁ	Avenida Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá - CEP 02998-060 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3941-7242 / (11) 3941-8319
230	ETEC UIRAPURU	Rua Nazir Miguel, 779 - Jd. João XXIII- CEP 05570-030 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3782-5376 / (11) 3782-4837
234	ETEC DE NOVA ODESSA	Avenida São Gonçalo, 2770 - Jd da Alvorada - CEP 13382 - 460 - NOVA ODESSA/SP - Telefone: (19) 3476 5074
236	ETEC GUSTAVO TEIXEIRA	R. Manoel Estevan Dias, 351 - Jd. Holiday - CEP 13520-000 - São Pedro/SP - Telefone: (19) 3481-5132 / (19) 3481-1550
238	ETEC IRMÃ AGOSTINA	Avenida Feliciano Correa, s/n - Jardim Satélite - CEP 04815-240 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 5667-3971 / (11) 5667-3973
239	ETEC DE REGISTRO	Rua Waldemar Lopez Ferraz, 232 - VILA TUPY - CEP 11900-000 - Registro/SP - Telefone: (13) 3822-6014
241	ETEC DE EMBU	Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 - Parque Industrial Ramos de Freitas - CEP 06816-000 - Embu das Artes/SP - Telefone: (11) 4778-1168 / (11) 4778-1178.
243	ETEC DE ITARARÉ	Rua Campos Salles, 1320 - Centro - CEP 18460-000 - Itararé/SP - Telefone: (15) 3532-5707 / (15) 3531-2770
246	ETEC DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jd. Bacili - CEP 18530-000 - Tietê/SP - Telefone: (15) 3285-2219 / (15) 3282-8840





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

COD.	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO / TELEFONE
247	ETEC MANDAQUI	Rua Dr. Luis Lustosa da Silva, 303 – Mandaqui - CEP 02406-040 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2973-8755 / (11) 2283 6603
252	ETEC PROFESSOR ADOLPHO ARRUDA MELLO	R. Ribeiro de Barros, 1770 - Vila Dubus - CEP 19015-030 - Presidente Prudente/SP Telefone: (18) 3223-6239 / (18) 3916-3779
256	ETEC BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	Rua Rui Barbosa, 1244 - Jardim Progresso - CEP 14840-000 - Guariba/SP - Telefone: (16) 3251-4154 / (16) 3251-4063
267	ETEC DE ESPORTES OTTO BAUMGART	Rua Paulo Lonzani, s/n - Vila Maria - CEP 01000-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2089-0740 / (11) 2089-0741.

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES  
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

III- em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I- em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II- em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

**CONTRATADA:** VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE AUDIOVISUAIS LTDA-EPP

**CONTRATO:** Nº 167/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

**CONTRATADA:** VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE AUDIOVISUAIS LTDA-EPP

**CONTRATO:** Nº 167/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



São Paulo, 25 de OUTUBRO de 2018.